

## LEI MUNICIPAL Nº 768/2021

*Cria a Biblioteca Pública Municipal João XXIII e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Biblioteca Pública Municipal João XXIII, que ficará vinculada à Secretaria de Educação.

**Parágrafo Único.** A Biblioteca Pública Municipal que trata esta lei poderá integrar o Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas e o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas.

**Art. 2º.** Compete a Biblioteca Pública Municipal:

- a) Organizar fichários de sugestões para aquisição de obras literárias;
- b) Solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca;
- c) franquear a sala de leitura, estantes de livros e revistas aos interessados,
- d) Promover eventos, palestras, feiras e outros eventos voltados ao incentivo à leitura;
- e) orientado o seu uso e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;
- f) zelar pela guarda e conservação das publicações que constituem o acervo da Biblioteca;
- g) organizar arquivos das notícias publicadas nos jornais, com referência as atividades do Município;
- h) classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca;

- i) divulgar o acervo da Biblioteca e novas aquisições por meio de publicações em redes sociais;
- j) registrar os leitores da Biblioteca em banco de dados virtual ou físico;
- k) coligir dados estatísticos para a elaboração dos relatórios mensais e anuais;
- l) executar outras tarefas correlatas;
- m) permutar publicações e promover doações;
- n) prestar contas de suas atividades, quando solicitadas;
- o) arrecadar toda e qualquer publicação relacionada a história do município;
- p) organizar, anualmente evento para arrecadação e doação de obras literárias;
- q) organizar e administrar as bibliotecas das escolas da rede pública de ensino municipal;

**Art. 3º.** O regimento interno da Biblioteca Municipal João XXIII será elaborado no prazo de até noventa dias após a publicação desta lei.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará, por decreto, esta Lei, no que couber.

**Art. 5º.** A Biblioteca Pública Municipal contará com recursos e instalações colocadas à sua disposição, na forma da lei, através de consignação orçamentária ou créditos especiais.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2021.



**SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE**

*Prefeito*